

Edital PPG-Ecologia 04/2019

Apoio à participação de discentes em eventos científicos

1 Finalidade

Visando complementar a formação discente e a visibilidade nacional e internacional do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPG-Ecologia), a comissão discente do PPG-Ecologia torna público este edital para a alocação de recursos complementares para a participação de estudantes em eventos científicos no Brasil e no exterior. Este edital tem caráter complementar, e não de financiamento integral de participação.

2 Elegibilidade

O edital é destinado a discentes regularmente matriculados no PPG-Ecologia. Para concessão do recurso deverão ser cumpridos os seguintes pré-requisitos

- 1) O evento deverá ocorrer entre 23/09/2019 e 30/05/2020;
- 2) Na data de participação no evento o discente deverá estar ainda regularmente matriculado;
- 3) Poderá ser solicitada verba para participação em eventos científicos (congressos, simpósios, minicursos ou workshops) no Brasil ou no exterior;
- 4) O solicitante deverá apresentar um trabalho no evento (com exceção da participação em minicursos);
- 5) O solicitante deverá fazer apresentação do trabalho em palestra aberta como parte do Biofórum;
- 6) Ter anuência do(a) orientador(a);
- 7) Cada discente poderá apresentar uma única solicitação;
- 8) Não ser beneficiário de bolsa que tenha taxa de bancada ou reserva técnica associada (Bolsistas FAPESP de mestrado e doutorado, bolsistas CNPq de doutorado).

3 Valor da concessão

Serão destinados R\$ 10.000,00 do recurso de custeio PROEX do PPG-Ecologia. O valor máximo para cada concessão (incluindo todos os itens financiáveis - item 4 deste edital) será de dois auxílios diários (total de R\$ 640,00) para eventos realizados no Brasil e de uma diária para eventos realizados no exterior, conforme tabela vigente disponível no Anexo I deste edital.

4 Itens financiáveis

Os itens solicitados devem respeitar o Art. 25 do Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX - da CAPES (Portaria 34 de 2006, atualizada pela Portaria 102 de agosto de 2015, disponível em:

<https://capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/01122017-Regulamento-do-PROEX-2017-Versao-final-compilada.pdf>

Os itens financiáveis incluem taxa de inscrição, passagens aéreas ou terrestres (deverão ser adquiridas pelo setor de compras do IB com, no mínimo, um mês de antecedência do evento) e despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

5 Documentação

A candidatura deve ser feita por meio do formulário disponibilizado no link abaixo, anexando os documentos solicitados:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfEA38eXBzJ7D5WnBuBgwdmCGYYp3LoPmiqIcEDMV3Au0bDvw/viewform?usp=pp_url

5.1 Solicitação

- 1) Ficha de inscrição preenchida, contendo valor solicitado e justificativa da participação no evento;
- 2) Cópia da programação científica do evento;
- 3) Cópia do projeto de pesquisa;
- 4) Carta de anuência do orientador

5.2 Liberação do recurso

Para a liberação do recurso é necessário:

- 1) Cópia do trabalho a ser apresentado;
- 2) Aceite do trabalho;
- 3) Os discentes contemplados com o recurso do edital deverão participar de uma reunião com a comissão discente para esclarecimento da prestação de conta e uso do recurso. A data será definida após a divulgação do resultado. O não comparecimento do discente contemplado na reunião acarretará a perda da concessão do uso desse recurso.



6 Critérios de avaliação

O recurso será distribuído entre as solicitações recebidas que atendam o estabelecido no presente edital.

7 Prazos

Data de divulgação do edital: 01 de agosto de 2019

Data limite para o recebimento das inscrições: 12 de agosto de 2019

Divulgação dos resultados: até 23 de agosto de 2019.

Anexo I

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o Auxílio Diário para viagens no País e no exterior aos beneficiários dos Programas da Capes e seus convidados.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o auxílio financeiro diário para beneficiários dos Programas da Capes quando em viagens nacionais e internacionais para participação em atividades acadêmicas ou científicas; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.017361/2016-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de auxílio diário para apoiar a participação de discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, em atividades acadêmicas ou científicas relacionadas aos Programas da Capes, que envolvam viagens de curta duração no País ou no exterior.

§ 1º Aquele que fizer jus à percepção de diárias, nos termos da legislação específica federal, estadual ou municipal, não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 2º Aquele que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 3º Docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, que se encontram aposentados também poderão fazer jus ao auxílio diário quando no interesse das atividades relacionadas no caput deste artigo.

Art. 2º O valor do auxílio diário para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 3º O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados provenientes do exterior, para participar de atividades acadêmicas ou científicas de curta duração no Brasil, será o equivalente ao valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), convertido em reais.

Parágrafo único. A conversão para reais do valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I) deverá ser efetuada utilizando a taxa de conversão do Banco Central do Brasil, no dia do pagamento do auxílio ao beneficiário.

Art. 4º O valor do auxílio diário para financiar a participação em atividades acadêmicas ou científicas no exterior está estipulado em dólares norte-americanos, na Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), por Grupos de Países de destino.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO	PAÍSES	Valor do Auxílio Diário (USD)
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suíname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Arabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurtânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	370